

# Diário Oficial

---



## Prefeitura de Itupeva

Sexta-feira, 12 de setembro de 2025

Ano VII | Edição nº 2107



# Prefeitura de Itupeva

## SUMÁRIO

<b>Poder Executivo</b> .....	3
<b>Atos Oficiais</b> .....	3
Portarias .....	3
<b>Atos Administrativos</b> .....	3
Notificações .....	3
<b>Licitações e Contratos</b> .....	3
Autorização de Contratação Direta .....	3
Extratos .....	4
<b>Editais</b> .....	4
Chamamento Público .....	4
<b>Conselhos Municipais</b> .....	6
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente - CMDCA .....	6



**PODER EXECUTIVO**

**Atos Oficiais**

**Portarias**

**PORTARIA Nº 3.611, DE 03 DE SETEMBRO DE 2025**

**ROGÉRIO CAVALIN**, Prefeito Municipal de Itupeva, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas no artigo 68, da Lei Orgânica do Município de Itupeva, e artigos 510 c/c artigo 635, inciso VII, da Lei Complementar nº 387, de 11 de novembro de 2015, e em conformidade com as razões expostas no Relatório Final da Comissão Processante, considerando tudo quanto consta do Processo Administrativo nº 17.534/2024, RESOLVE:

**Art. 1º** Aplicar a penalidade de 30 (trinta) dias de suspensão à servidora de matrícula Funcional nº 8401, lotada na Secretaria Municipal de Educação, nos termos do art. 499, inciso II, do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, por infração aos artigos 320, incisos I, II, IV, VII, XXI, 467, incisos I, XIV, XXIX, e 469, inciso XXVI, alínea "A", todos da Lei Complementar nº 387, de 11 de novembro de 2015, e ao art. 5º do ECA, classificados como de natureza grave, conforme disposto no Art. 320, §1º, e considerando as atenuantes e agravantes constantes do art. 507, inciso I, e 508, inciso XIV, todos da LC 387/2015.

**Art. 2º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPEVA**, aos três dias do mês de setembro do ano de 2025.

**ROGÉRIO CAVALIN**  
Prefeito Municipal

Lavrada, publicada e registrada pela Secretaria Municipal de Gestão Pública, na data supra.

**RAFAEL CARBONARI BATISTA**  
Secretário Municipal de Gestão Pública

**Atos Administrativos**

**Notificações**

**Notificação de Recebimento de Recursos Federais**

A Prefeitura Municipal de Itupeva, Estado de São Paulo, nos termos do art. 2º da Lei Federal nº 9.452, de 20 de março de 1997, notifica os partidos políticos, sindicatos de trabalhadores, entidades empresariais, com sede no Município de Itupeva e demais interessados, quanto ao Repasse da União, no valor de R\$ 396.000,00 (trezentos e noventa e seis mil reais), referente a transferência especial da emenda parlamentar nº 202530520002, liberada em 10/09/2025 e depositada no Banco Caixa Econômica Federal, Agência 3476-2, Conta Corrente 574824039-0, cujo objeto é aquisição de concreto betuminoso usinado a quente (CBUQ) - faixa 4 do DER para revestimento asfáltico.

Itupeva, 12 de setembro de 2025.

**ROGÉRIO CAVALIN**  
Prefeito Municipal

**Notificação de Recebimento de Recursos Federais**

A Prefeitura Municipal de Itupeva, Estado de São Paulo,

nos termos do art. 2º da Lei Federal nº 9.452, de 20 de março de 1997, notifica os partidos políticos, sindicatos de trabalhadores, entidades empresariais, com sede no Município de Itupeva e demais interessados, quanto ao Repasse da União, no valor de R\$ 1.531.000,00 (um milhão, quinhentos e trinta e um mil reais), referente a emenda parlamentar nº 41610007, liberada em 09/09/2025 e depositada no Banco Caixa Econômica Federal, Agência 3476-2, Conta Corrente 574537507-4, cujo objeto é a construção de Unidade Básica de Saúde, localizada no Residencial Santa Helena.

Itupeva, 12 de setembro de 2025.

**ROGÉRIO CAVALIN**  
Prefeito Municipal

**Licitações e Contratos**

**Autorização de Contratação Direta**

**AUTORIZAÇÃO**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 141/2025**  
**Processo Administrativo nº 10690/2025**

**I - OBJETO:** AQUISIÇÃO DE LICENÇA DE SOFTWARE DE DESENHO E DOCUMENTAÇÃO DE PRECISÃO 2D TIPO CAD.

**II - CONTRATADA:** MAPDATA - TECNOLOGIA, INFORMÁTICA E COMÉRCIO LTDA - **CNPJ:** 66.582.784/0001-11

**III - ENTREGA:** 3 DIAS

**IV - FUNDAMENTO LEGAL:** Artigo 75, inciso ii, da Lei Federal nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021.

**V - VALOR GLOBAL:** R\$ 7.108,98 (SETE MIL, CENTO E OITO REAIS E NOVENTA E OITO CENTAVOS)

**VI - JUSTIFICATIVA:** CONSIDERANDO A NOVA CONTRATAÇÃO DE UMA ARQUITETA PARA O DEPARTAMENTO E A NECESSIDADE DIÁRIA EM MANIPULAR PROJETOS JÁ MENCIONADOS ACIMA, É IMPRESCINDÍVEL A CONTRATAÇÃO DE UM PROGRAMA GRÁFICO DO TIPO CAD, PARA QUE OS TRABALHOS POSSAM SER REALIZADOS DE FORMA ÁGIL E EFICIENTE.

Itupeva, 12 de setembro de 2025.

Publique-se.

**RAFAEL CARBONARI BATISTA**  
Secretária Municipal de Assuntos Jurídicos e Fundiários

**AUTORIZAÇÃO**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 142/2025**  
**Processo Administrativo nº 12337/2025**

**I - OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM VERIFICAÇÃO E ELABORAÇÃO DE PROJETO DE ESTABILIZAÇÃO DE TALUDE.

**II - CONTRATADA:** SOLOFUND ENGENHARIA LTDA - **CNPJ:** 61.873.519/0001-79.

**III - ENTREGA:** EM ATÉ 40 DIAS.

**IV - FUNDAMENTO LEGAL:** ARTIGO 75, INCISO I, DA LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021.

**V - VALOR GLOBAL:** R\$ 62.000,00 (SESSENTA E DOIS MIL REAIS).

**VI - JUSTIFICATIVA:** A CONTRATAÇÃO DE UMA EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA VERIFICAÇÃO DE ESTABILIDADE DE TALUDES E ELABORAÇÃO DE PROJETO DE ESTABILIZAÇÃO DE TALUDES



DAS MARGENS DO RIO JUNDIAÍ SE FAZ NECESSÁRIA PARA GARANTIR A SEGURANÇA E A VIABILIDADE DA OBRA DE INTERLIGAÇÃO VIÁRIA DA PONTE ESTAIADA COM A AV. NELSON GULLA E A ESTRADA MUNICIPAL VEREADOR WALDOMIRO FREGHNANI.

A INSTABILIDADE DAS MARGENS DO RIO REPRESENTA UM RISCO IMINENTE DE ACIDENTES OU DE ATRASOS NA OBRA OU NOS VALORES, PODENDO COMPROMETER O CRONOGRAMA DA OBRA ATÉ A SUA CONCLUSÃO. PORTANTO, A CONTRATAÇÃO É FUNDAMENTAL PARA ELABORAÇÃO DE UM PROJETO TÉCNICO PRECISO QUE IDENTIFIQUE OS RISCOS, PROPONHA SOLUÇÕES DE CONTENÇÃO ADEQUADAS E ASSEGURE A PROTEÇÃO DAS ESTRUTURAS E A SEGURANÇA DA POPULAÇÃO.

A AUSÊNCIA DE UM ESTUDO APROFUNDADO SOBRE A ESTABILIDADE DAS MARGENS PODE LEVAR A PREJUÍZOS SIGNIFICATIVOS PARA A ADMINISTRAÇÃO, SEJA POR MEIO DA NECESSIDADE DE REPAROS EMERGENCIAIS E ONEROSOS NO FUTURO, OU PELA PARALISAÇÃO TOTAL DA OBRA, RESULTANDO EM DESPERDÍCIO DE RECURSOS E ATRASOS NA SUA ENTREGA. A CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO, COM A ELABORAÇÃO DE UM ESTUDO TÉCNICO DETALHADO, VISA PREVENIR ESSES PROBLEMAS, GARANTINDO QUE O PLANEJAMENTO E A EXECUÇÃO DA OBRA OCORRAM DE FORMA SEGURA E EFICIENTE, EM TOTAL CONFORMIDADE COM AS NORMAS TÉCNICAS E AMBIENTAIS VIGENTES.

DO PONTO DE VISTA DO INTERESSE PÚBLICO, A INTERLIGAÇÃO VIÁRIA TRARÁ BENEFÍCIOS PARA OS MORADORES DA REGIÃO DO BAIRRO RIO DAS PEDRAS E COLINAS DE INHANDJARA, COM A MELHORIA DA MOBILIDADE URBANA, REDUÇÃO DO TEMPO DE DESLOCAMENTO E O AUMENTO DA FLUIDEZ DO TRÂNSITO NA REGIÃO. NO ENTANTO, ESSES BENEFÍCIOS SÓ SERÃO ALCANÇADOS COM A GARANTIA DE QUE A OBRA É SEGURA A LONGO PRAZO.

ASSIM, A CONTRATAÇÃO DO PROJETO DE DIMENSIONAMENTO DE CONTENÇÃO NÃO É APENAS UM REQUISITO TÉCNICO, MAS UMA MEDIDA ESSENCIAL PARA ASSEGURAR A MÁXIMA SEGURANÇA DA EXECUÇÃO DA OBRA PÚBLICA.

Itupeva, 12 de setembro de 2025.  
Publique-se.

**Joyce Modesto Aderaldo**

Secretária Municipal de Obras, Planejamento e Mobilidade Urbana

**AUTORIZAÇÃO**

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 020/2025**

**Processo Administrativo nº 9483-1/2025**

**I - OBJETO:** contratação da empresa especializada para a realização de 05 (cinco) revisões em retroescavadeira modelo XC870BR-I XCMG 24/24 pelo período de 12 (doze) meses, incluindo peças e mão de obra.

**II - CONTRATADA:** EXTRA MAQUINAS SAO PAULO LTDA - **CNPJ:** 41.153.574/0003-49.

**III - PRAZO:** 12 MESES.

**IV - FUNDAMENTO LEGAL:** Artigo 74, inciso i da Lei Federal nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021.

**V - VALOR GLOBAL:** R\$ 50.805,85 - (CINQUENTA mil,

OITOCENTOS E CINCO reais E OITENTA E CINCO CENTAVOS).

**VI - JUSTIFICATIVA:** A contratação das revisões das 100 (cem), 500 (quinhentas), 1.000 (mil), 1.500 (mil e quinhentas) e 2.000 (duas mil) horas respectivas de trabalho do maquinário são indispensáveis devido à necessidade de revisão periódica, para a conservação do equipamento bem como a manutenção da garantia do fabricante.

A contratação de revisões de garantia contribui significativamente para a segurança durante as atividades realizadas, minimizando o risco de acidentes e garantindo que a retroescavadeira opere de acordo com os mais altos padrões de confiabilidade e desempenho. Tal procedimento está em conformidade com manual de garantia, o que garante que todas as práticas de manutenção sejam alinhadas com as recomendações do fabricante e que o equipamento continue a atender às necessidades operacionais com eficiência máxima. Portanto, a realização não só mantém a retroescavadeira em condições ideais de funcionamento, como também proporciona a tranquilidade de que o equipamento esteja preparado para atender as demandas em nosso município.

Itupeva, 12 de setembro de 2025.

Publique-se.

**Pedro Geraldo De Campos Neto**

Secretária Municipal de Turismo, Agricultura e Meio Ambiente

**Extratos**

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

TERMO ADITIVO Nº 04 DE REAJUSTE CONTRATUAL, QUE SE FAZ AO CONTRATO Nº 073/2023. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITUPEVA. CONTRATADA: ROMME CONSTRUTORA LTDA. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6582-3/2022. VALOR TOTAL DO REAJUSTE: R\$ 41.236,16. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REFORMA E AMPLIAÇÃO DA UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA (USF) DO BAIRRO RIO DAS PEDRAS. MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS Nº 013/2023. ASSINATURA: 12/09/2025.

**Editais**

**Chamamento Público**

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 005/2025**

**CREDENCIAMENTO LISTA PROVISÓRIA**

A Prefeitura Municipal de Itupeva, por meio da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Cultura, torna pública a **LISTA PROVISÓRIA** dos empreendedores interessados em participar do “1º Encontro de Atividades de Aventura de Itupeva” como expositores, que se realizará no dia 27 de setembro de 2025, na Praça de Eventos da Pedreira.

NOME	SITUAÇÃO
ARTEPO PINTURA INDUSTRIAL	CLASSIFICADO
ASSOCIAÇÃO VELAS DO JAPI	CLASSIFICADO
ATELIÉ SIMONE MÜLLER	CLASSIFICADO



AVENTURA ALPINA LTDA	CLASSIFICADO
CLUBE ALPINO BRASILEIRO	CLASSIFICADO
CORDAS PAMPA	CLASSIFICADO
CROSS LINE IMPORTAÇÃO	CLASSIFICADO
EGJ - ESPELEO GRUPO JAPI	CLASSIFICADO
GENTE QUE VIAJA ECOTURISMO	CLASSIFICADO
GRAVIDADE ZERO	CLASSIFICADO
GRUPO FLY ARTES EVENTOS	CLASSIFICADO
INNOVA SAFETY	CLASSIFICADO
JANAINA GOIS DE ARAUJO GOMES	CLASSIFICADO
JORNADAS MEDIADAS	CLASSIFICADO
JUNDIAÍ CHOPP	CLASSIFICADO
MERU C3	CLASSIFICADO
MEU BETA	CLASSIFICADO
MUITO MATO / CLIMBERBD	CLASSIFICADO
POUSADA FREZZA Mergulho	CLASSIFICADO
REDZONE AIRSOFT	CLASSIFICADO
TOP ESCALADA E FITNESS LTDA	CLASSIFICADO

**Rafael Betelli Debone**

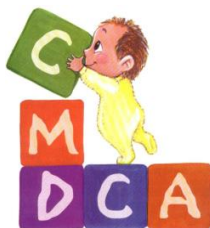
Secretário Municipal de Esportes, Lazer e Cultura

.....



## Conselhos Municipais

## Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente - CMDCA



C. M. D. C. A.

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente  
Criado pela Lei Municipal nº 1205 de 04 de maio de 2000  
ITUPEVA – Estado de São Paulo

**Resolução CMDCA nº 03/2025**

Dispõe sobre a aprovação do fluxograma de atendimento e proteção integral à criança e adolescente com direitos violados, visando o planejamento coordenado do atendimento e do acompanhamento de crianças e adolescentes.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ITUPEVA, em reunião ordinária realizada em 09 de setembro 2025, no uso de suas atribuições legais, que lhe conferem a LEI 1.205 de 04 de maio de 2000.

Considerando a criação do Sistema de Garantias de Direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência, pela Lei 13.431/2017, regulamentada pelo Decreto nº 9.603/2018;

Considerando o disposto no artigo 14 e seus parágrafos, da Lei nº 13.431/2017 que estabelece que as políticas implementadas nos sistemas de justiça, segurança pública, assistência social, educação e saúde deverão adotar ações articuladas, coordenadas e efetivas voltadas ao acolhimento e ao atendimento integral às vítimas de violência.

Considerando o disposto no artigo 88, inciso II, do Estatuto da Criança e do Adolescente; que estabelece que os municípios devem implementar políticas de atendimento aos direitos de crianças e adolescentes.

**RESOLVE:**

Art. 1. Aprovar o protocolo do fluxo de atendimento e proteção integral à criança e adolescente com direitos violados no município de Itupeva.

Art. 2. Todos os órgãos envolvidos neste Protocolo deverão comprometer-se em adota-lo e zelar pela sua observância, empenhando esforços na articulação dos serviços para o atendimento e acompanhamento da criança e do adolescente vítima de violência ou em situação de violação de direitos.

Art. 3. Essa publicação entra em vigor na data de sua publicação.

**Itupeva, 09 de setembro de 2025****ELIANA ALENCAR DE OLIVEIRA**

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Itupeva - CMDCA

Avenida Itália 661 – Jardim São Vicente – Itupeva/SP – CEP 13295-000  
Tel (11) 4496 54 45 Ramal 4942

[cmdca.itupeva@gmail.com](mailto:cmdca.itupeva@gmail.com)



**ITUPEVA**  
PREFEITURA

**SEDES** SECRETARIA DE  
DESENVOLVIMENTO SOCIAL



## FLUXOGRAMA DE ATENDIMENTO E PROTEÇÃO INTEGRAL À CRIANÇA E ADOLESCENTE COM DIREITOS VIOLADOS

Prefeitura de Itupeva  
Rogério Cavalin – Prefeito  
Isaque Messias Grizoto dos Santos – Vice-prefeito  
Marcia Fernandes Gomes Teixeira – Secretária Municipal de Desenvolvimento Social  
Mônica Governici – Coordenadora Vigilância Socioassistencial  
Secretaria de Educação  
Secretaria de Saúde  
Ministério Público do Estado de São Paulo – Promotoria de Justiça de Itupeva  
Polícia Civil  
Polícia Militar  
Guarda Civil Municipal  
CREAS  
CRAS  
Serviço de Acolhimento Institucional de Itupeva – SAICA  
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente  
Conselho Tutelar

Itupeva – 2025

*Avenida Itália, nº 661 – Jardim São Vicente – Itupeva – SP – CEP 13.295-114*

ITUPEVA  
PREFEITURASEDES SECRETARIA DE  
DESENVOLVIMENTO SOCIAL

## FLUXOGRAMA DE ATENDIMENTO E PROTEÇÃO INTEGRAL À CRIANÇA E ADOLESCENTE COM DIREITOS VIOLADOS

### 1. Introdução

Crianças e adolescentes são sujeitos de direitos e **devem ser tratados com prioridade absoluta nas políticas públicas**, em concordância com a Constituição Federal de 1988 e, conforme afiançado no **Art. 227**: “*É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão*”.

(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 65, de 2010)

A partir do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, norma reconhecida internacionalmente como modelo de legislação para a infância, em seu **Artigo 5º** estabelece que: “*Nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais*”. Deste modo, a política de atendimento às crianças e adolescentes deve ser realizada de forma coordenada, integrada e articulada entre os órgãos públicos e as entidades não governamentais, de âmbito federal, estadual e municipal. Sendo assim, compete a esta integração entre órgãos públicos e sociedade, a efetivação e concretização dos direitos inerentes às crianças e adolescentes.

*“No contexto da realidade brasileira, falar em criança e adolescente é trazer à tona, em pleno século XXI, o fenômeno da violência, das relações sociais e da desresponsabilização do Estado em garantir os seus direitos. Reconhecer criança e adolescente como sujeito de direitos significa respeitar o seu tempo presente e não o que virá a ser; conhecer a identidade da sua construção bem como cada fase peculiar do seu desenvolvimento se faz necessário para superar as práticas violentas legitimadas na sociedade e internalizadas no âmbito familiar”.*

*(Criança e adolescente: da invisibilidade social e naturalização da violência à perspectiva da proteção integral) - Carla Cristina Teodoro, 21 de agosto de 2021. (Teodoro, 2019, p. 148)*

De acordo com a UNICEF (2006), no Brasil as violações de direitos estão entre as principais causas da **invisibilidade** de crianças em contextos de vulnerabilidade social. “*Embora não seja possível medir com precisão a amplitude de tais violações, alguns elementos contribuem para que as crianças desapareçam dentro de suas famílias e*

**ITUPEVA**  
PREFEITURA**SEDES**SECRETARIA DE  
DESENVOLVIMENTO SOCIAL

comunidades, tornando-se invisíveis para os governos e para a sociedade como um todo". (COUTO, 2018, p.279)

Em 2006 foi instituído e, consolidado por meio da Resolução Nº 113 de 19 de abril de 2006, o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente (SGDCA), que dispõe sobre os parâmetros para institucionalização e fortalecimento do SGDCA, o qual deve assegurar e fortalecer a implementação do ECA, marco legal que ratifica os direitos fundamentais da infância e da adolescência.

O Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e Adolescente (SGDCA) configura-se em **três eixos estratégicos**, que nos auxilia a entender em quais campos atua cada ator envolvido, sendo estes: **promoção, controle social, defesa**.

**a) eixo da promoção:** engloba as políticas sociais básicas (assistência social, educação, saúde, segurança, dentre outras), que **são responsáveis por executar o direito, transformá-lo em ação**.

A **Política Nacional de Assistência Social** (PNAS/2004), busca pela superação da fragmentação do atendimento e da promoção da intersetorialidade, identifica nas redes de proteção aos direitos da criança e do adolescente, a possibilidade de construção de um espaço privilegiado para sua efetivação.

A execução da PNAS favorece a identificação e atuação nas situações de risco social e de vulnerabilidades, que envolvem crianças, adolescentes e suas famílias, propiciando articulação e o acesso aos serviços da rede socioassistencial e das demais políticas públicas setoriais, contribuindo para o comprometimento dos atores que integram o SGDCA.

**b) eixo de controle:** aborda as entidades que exercem a vigilância sobre a política e o uso de recursos públicos para a da infância e a área da adolescência. Aqui os Conselhos de Direitos, tais como o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), ganham destaque, pois são espaços de participação da sociedade civil para a construção democrática de políticas públicas. Eles podem ter caráter deliberativo, normativo ou consultivo.

**c) eixo de defesa:** reúne instâncias do Judiciário, conjuntamente com organizações da sociedade civil, devem zelar para que a lei seja aplicada de fato. Consiste no acesso à Justiça, à proteção legal dos direitos de crianças e adolescentes, assegurando a exigibilidade, impositividade, responsabilização de direitos violados e responsabilização de possíveis violadores.

Um dos principais atores é o **Conselho Tutelar**, que está na ponta da abordagem com a sociedade e **funciona como um guardião, ao observar e encaminhar em campo**

**ITUPEVA**  
PREFEITURA**SEDES**SECRETARIA DE  
DESENVOLVIMENTO SOCIAL

**os casos de violações de direitos que podem vir a ocorrer com crianças e adolescentes.**

**Fazem parte deste eixo:** Varas da Infância e Juventude; Varas Criminais, as Comissões de Adoção; Corregedorias dos Tribunais; Coordenadorias da Infância e Juventude; Defensorias Públicas; Serviços de Assistência Jurídica Gratuita; Promotorias do Ministério Público; Polícia Militar e Civil; Conselhos Tutelares; Ouvidorias; Centros de Defesa da Criança e do Adolescente (CEDECAS), além de outras entidades e instituições **que atuam na proteção jurídico social.**

## 2. Objetivo

Estabelecer e padronizar o fluxo de atendimento à criança e adolescente com direitos violados em Itupeva, visando:

- Garantir proteção integral;
- Prevenir novas violações;
- Promover igualdade de tratamento;
- Proporcionar acesso a serviços e suporte integrado.

## 3. Responsabilidades

O atendimento a crianças e adolescentes em situação de violência deve ser conduzido por uma equipe interdisciplinar e intersetorial. Para isso, é essencial que todos os atores envolvidos conheçam as ações e os recursos disponíveis, não apenas na própria unidade, mas em toda a rede de proteção e nos demais setores envolvidos no cuidado às vítimas de violência.

A ética e a confidencialidade são princípios fundamentais que devem nortear a atuação dos profissionais em todas as etapas do processo de cuidado, desde o acolhimento até a conclusão do atendimento.

O sigilo e a garantia da privacidade da vítima são responsabilidades de todos os profissionais envolvidos, devendo ser preservados em todos os momentos do atendimento.

## 4. Das Atribuições dos Conselheiros Tutelares

De acordo com o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, no Capítulo II: Das Atribuições do Conselho Tutelar, Art. 136: São atribuições do Conselho Tutelar:

I – atender as crianças e adolescentes nas hipóteses previstas nos arts. 98 a 105, aplicando as medidas previstas no art. 101, I a VII;

**ITUPEVA**  
PREFEITURA**SEDES** SECRETARIA DE  
DESENVOLVIMENTO SOCIAL

II – atender e aconselhar os pais ou responsável, aplicando as medidas previstas no art. 129, I a VII;

III – promover a execução de suas decisões podendo para tanto:

a) requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança;

b) representar junto à autoridade judiciária nos casos de **descumprimento injustificado** de suas deliberações.;

XI – representar ao Ministério Público para efeito das ações de perda ou suspensão do poder familiar, após esgotadas as possibilidades de manutenção da criança ou do adolescente junto à família natural. (Redação dada pela Lei nº 12.010, 2009);

XIII – adotar, na esfera de sua competência, ações articuladas e efetivas direcionadas à identificação da agressão, **à agilidade no atendimento da criança e do adolescente vítima de violência doméstica e familiar** e à responsabilização do agressor. (Incluído pela Lei nº 14.344, de 2022);

XIV – atender à criança e ao adolescente vítimas ou testemunha de violência doméstica e familiar, ou submetido a tratamento cruel ou degradante ou a forma violenta de educação, correção ou disciplina, a seus familiares e a testemunhas, de forma a prover orientação e aconselhamento acerca de seus direitos e dos encaminhamentos necessários; (Incluído pela Lei nº 14.344, de 2022);

XV – **representar à autoridade judicial ou policial para requerer o afastamento do agressor** do lar, do domicílio ou do local de convivência com a vítima nos casos de violência doméstica e familiar contra a criança e o adolescente; (Incluído pela Lei nº 14.344, de 2022);

XVI – **representar à autoridade judicial para requerer a concessão de medida protetiva de urgência** à criança ou ao adolescente vítima ou testemunha de violência doméstica e familiar, bem como a revisão daquelas já concedidas; (Incluído pela Lei nº 14.344, de 2022);

## 5. Medida Protetiva – Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes

O acolhimento institucional é uma medida excepcional e de caráter provisório, aplicada em situações de urgência, quando se torna necessário afastar a criança ou o adolescente de contextos extremos que ameacem ou violem seus direitos.

Sendo uma medida de proteção, o acolhimento institucional não deve ser confundido com a medida socioeducativa de internação, destinada aos adolescentes que cometem atos infracionais. Trata-se de institutos jurídicos distintos: o acolhimento institucional está previsto no art. 101, inciso VII, do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), como uma medida protetiva, enquanto a internação em estabelecimento educacional, prevista no art. 112, inciso VI, do ECA, é uma medida socioeducativa que implica privação de liberdade.

Com a redação original do ECA, o art. 136, inciso I, determinava que cabia ao Conselho Tutelar aplicar as medidas de proteção previstas no art. 101, incisos I a VII,

**ITUPEVA**  
PREFEITURA**SEDES** SECRETARIA DE  
DESENVOLVIMENTO SOCIAL

incluindo o então chamado “abrigo” (inciso VII). Essa atribuição, no entanto, não era exclusiva do Conselho Tutelar, já que a autoridade judiciária também poderia determinar o abrigo no curso de um processo judicial. Porém, não havia um controle direto do Poder Judiciário sobre as crianças e adolescentes abrigados em cada comarca, sendo essa tarefa frequentemente atribuída ao Conselho Tutelar.

Com o advento da Lei Federal nº 12.010/2009, conhecida como a Nova Lei de Adoção, o “abrigo” passou a ser denominado **acolhimento institucional**, trazendo mudanças significativas. A principal alteração foi a transferência da competência exclusiva para o afastamento da criança ou adolescente do convívio familiar à autoridade judiciária. O art. 101, parágrafo 2º, do ECA dispõe que, sem prejuízo de medidas emergenciais para proteção de vítimas de violência ou abuso sexual, o afastamento deve ser solicitado por meio de um procedimento judicial contencioso, garantindo o contraditório e a ampla defesa aos pais ou responsáveis legais.

Dessa forma, o encaminhamento de crianças e adolescentes às instituições de acolhimento, sejam governamentais ou particulares, passou a depender da expedição de uma guia de acolhimento emitida pela autoridade judiciária.

No entanto, o art. 136 do ECA, que prevê ser atribuição do Conselho Tutelar a aplicação da maioria das medidas de proteção, incluindo o acolhimento institucional, permaneceu inalterado. Em caráter excepcional e emergencial, o Conselho Tutelar pode determinar a aplicação dessa medida. O art. 93 do ECA permite que entidades com programas de acolhimento institucional recebam crianças e adolescentes sem prévia autorização judicial em situações de urgência, desde que comuniquem o fato ao Juiz da Infância e Juventude em até 24 horas, sob pena de responsabilização.

Em cenários onde não é possível aguardar a determinação judicial, como casos de risco identificados pelo Conselho Tutelar fora do horário de expediente forense, o acolhimento pode ser feito sem ordem judicial, desde que a comunicação ao juiz ocorra em até 24 horas.

O ECA também reforça que o acolhimento institucional é uma medida provisória e excepcional, sendo utilizado como transição para reintegração familiar ou colocação em família substituta. A lei destaca que o acolhimento não implica privação de liberdade, diferenciando-o das medidas socioeducativas de semiliberdade e internação. Assim, o acolhimento deve ser aplicado somente como última alternativa, quando as demais medidas protetivas não se mostrarem eficazes. Além disso, o período de acolhimento não pode ser indefinido, já que a própria legislação estabelece seu caráter provisório.

Por fim, o parágrafo único do art. 136 do ECA estabelece que, caso o Conselho Tutelar considere necessário o afastamento do convívio familiar, deve comunicar imediatamente o fato ao Ministério Público, fornecendo informações sobre os motivos e

**ITUPEVA**  
PREFEITURA**SEDES** SECRETARIA DE  
DESENVOLVIMENTO SOCIAL

as providências adotadas para orientação, apoio e promoção social da família. Já o art. 137 determina que as decisões do Conselho Tutelar podem ser revistas pela autoridade judicial mediante solicitação de quem tenha legítimo interesse.

## 6. Violência Contra Criança e Adolescente

A violência contra crianças e adolescentes é um fenômeno complexo e multifacetado que causa sérios danos, sendo influenciado por fatores culturais, sociais e econômicos. Esse tipo de violência atinge jovens de todas as idades, classes sociais e contextos geográficos, frequentemente perpetrada por pessoas próximas, como familiares ou responsáveis, o que torna sua identificação e enfrentamento ainda mais desafiadores. A prevenção e o combate a essa violência exigem ações integradas entre políticas públicas, redes de proteção e a sociedade civil, com foco na promoção de ambientes seguros, acolhedores e respeitosos para o pleno desenvolvimento de crianças e adolescentes.

A violência contra crianças e adolescentes se manifesta de várias formas, incluindo:

- **Violência Física:** É o uso de força que causa dano ou lesão, como agressões, queimaduras, tapas, socos, chutes, puxões empurrões, fraturas e lesões internas;
- **Violência Psicológica:** Envolve atos que prejudicam o desenvolvimento emocional e psicológico da criança ou adolescente, geralmente praticados por pessoas próximas e de confiança.

### 6.1. Tipos de Violência

- to emocional, como humilhação, diminuição da autoestima, intimidação, ameaças, isolamento e desrespeito;
- **Violência Sexual:** Refere-se a atos sexuais não consentidos, incluindo estupro, abuso, exploração, pornografia infantil e assédio sexual;
- **Violência Institucional:** Abrange a falha ou omissão das instituições em proteger direitos, como negligência, descaso, discriminação e falta de acesso a serviços básicos;
- **Violência Patrimonial:** Diz respeito ao dano ou perda de bens materiais, como roubo, extorsão, destruição de propriedade e exploração financeira;

*Avenida Itália, nº 661 – Jardim São Vicente – Itupeva – SP – CEP 13.295-114*

**ITUPEVA**  
PREFEITURA**SEDES** SECRETARIA DE  
DESENVOLVIMENTO SOCIAL

- **Bullying:** Caracteriza-se por agressões físicas, verbais ou psicológicas entre pares;
- **Cyberbullying:** Trata-se de agressões virtuais através de mensagens ofensivas, comentários humilhantes e perseguições online.

Os impactos da violência são profundos e negativos na saúde física, psicológica e emocional das crianças e adolescentes, comprometendo seu desenvolvimento integral. As possíveis consequências incluem lesões físicas, infecções sexualmente transmissíveis, ansiedade, depressão, ideação suicida, problemas de saúde mental e comprometimentos agressivos ou antissociais. O estresse tóxico na primeira infância pode provocar danos neurológicos permanentes.

A violência familiar perpetua ciclos que atravessam gerações e afetam todos os membros da família. É fundamental quebrar esse ciclo por meio da educação, conscientização e apoio às vítimas.

Para efetivamente combater a violência contra crianças e adolescentes é essencial: fortalecer políticas públicas de proteção; educar e conscientizar a sociedade sobre o tema; apoiar as vítimas e suas famílias; denunciar casos de violência (Disque 100); ter colaboração entre instituições governamentais e não governamentais.

## 7. Fluxos de Atendimento

O fluxo de atendimento municipal voltado para crianças e adolescentes é um processo estruturado pela Rede Intersetorial do município de Itupeva. Essa rede visa oferecer suporte, assistência e proteção às vítimas de diversas formas de violência. O fluxo compreende uma série de etapas e serviços integrados, com o objetivo de assegurar que as vítimas recebam todo o apoio necessário para sua recuperação e bem-estar.

### 7.1. Fluxograma de Atendimento à Criança e Adolescente com Direitos Violados e Vítima de Violência

**ITUPEVA**  
PREFEITURA**SEDES**SECRETARIA DE  
DESENVOLVIMENTO SOCIAL

## Notificação do Fato

O primeiro passo é a notificação do fato, que pode ser realizada por meio do Disque 100, Polícia Militar, Guarda Civil Municipal, Ministério Público ou diretamente ao Conselho Tutelar de Itupeva, presencialmente, por telefone ou e-mail. Qualquer cidadão pode notificar suspeitas de violência contra crianças e adolescentes.

## Unidade Identificadora do Fato

Após a notificação, a unidade identificadora do fato, composta por profissionais da rede socioassistencial, educação, saúde, hospital e demais políticas públicas deve:

- Acolher os relatos de violações.
- Avaliar a situação, identificando possíveis riscos e necessidades imediatas.
- Garantir a confidencialidade para proteger a vítima e seus familiares.

Em seguida, a unidade deve notificar o Conselho Tutelar por escrito, e-mail ou telefone. Caso a notificação seja feita por telefone, deve ser formalizada posteriormente por escrito, contendo os fatos, as providências e os encaminhamentos realizados. Se o fato for identificado no período noturno ou nos finais de semana, o Conselho Tutelar será acionado pela Segurança Pública, Hospital ou Ministério Público.

## Ação do Conselho Tutelar

Ao receber a notificação, o Conselho Tutelar:

- Acolhe a demanda.
- Identifica os direitos violados e os agentes violadores.
- Aplica medidas de responsabilização aos pais ou responsáveis legais, além das medidas protetivas necessárias.

*Avenida Itália, nº 661 – Jardim São Vicente – Itupeva – SP – CEP 13.295-114*

**ITUPEVA**  
PREFEITURA**SEDES**SECRETARIA DE  
DESENVOLVIMENTO SOCIAL

- Requisita os serviços necessários para a vítima e seus familiares.

Posteriormente, o Conselho Tutelar deverá informar por escrito às unidades identificadoras as medidas aplicadas e os serviços requisitados, evitando retrabalho e proporcionando maior agilidade no acompanhamento.

### Casos de RISCO EXTREMO

Quando identificado risco extremo para a vítima, o Conselho Tutelar:

- Avalia os fatores de risco e de proteção.
- Aciona a rede socioassistencial e intersetorial, se necessário.
- Notifica a família para comparecimento ao Conselho Tutelar.
- Nos casos de violência sexual ou física, a vítima é encaminhada a um serviço de saúde hospitalar para atendimento imediato, acompanhada pelos pais ou responsáveis legais. A equipe médica deve:
  - Elaborar um relatório de ocorrência, identificando a parte do corpo atingida.
  - Emitir uma ficha de notificação, com uma via anexada ao prontuário médico e outra encaminhada à Vigilância Epidemiológica.

O relatório de ocorrência e eventuais fotos são encaminhados à Delegacia de Polícia Civil de Itupeva, que os remete ao Instituto Médico Legal (IML) para laudo indireto. Após o atendimento médico, a família ou responsável legal deve:

- Comparecer à Delegacia de Polícia Civil de Itupeva para registrar o boletim de ocorrência.
- Comparecer ao IML para exame de corpo de delito.

*Avenida Itália, nº 661 – Jardim São Vicente – Itupeva – SP – CEP 13.295-114*

**ITUPEVA**  
PREFEITURA**SEDES** SECRETARIA DE  
DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Se a vítima estiver desacompanhada ou se o agressor for membro da família, o Conselho Tutelar tomará as providências necessárias.

### **Acolhimento Institucional:**

Caso necessário o Conselho Tutelar pode determinar o afastamento do convívio familiar.

Primeiramente, verifica-se a possibilidade de inclusão em família extensa ou ampliada. Esgotadas todas as possibilidades, segue-se o fluxo de **Medida Protetiva – Acolhimento Institucional**, encaminhando a vítima ao Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes (SAICA), do município de Itupeva. O SAICA deve acolher e comunicar ao Sistema de Garantia de Direitos em até 24 horas: Poder Judiciário, Ministério Público, CREAS, CRAS, Secretária de Educação e Secretária de Saúde.

### **Casos sem RISCO EXTREMO:**

Quando o Conselho Tutelar identifica que não há risco extremo, aplica:

- Medidas de responsabilização aos pais ou responsáveis legais.
- Medidas protetivas à vítima.

O caso é encaminhado à rede intersetorial para atendimento, conforme previsto no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), artigos 101, 129 e 146.

### **Rede Intersectorial – Assistência Social, Educação e Saúde**

**Assistência Social:** O CREAS realiza o acolhimento inicial, avaliação, orientação e os encaminhamentos necessários para os programas e serviços da Assistência Social. Quando pertinente, também encaminha para outras políticas públicas.

O **técnico de referência** do CREAS realiza o estudo do caso e verifica se a família já é referenciada na Proteção Social Básica. Após essa análise, é elaborado um **relatório informativo** e enviado ao **Conselho Tutelar**.

*Avenida Itália, nº 661 – Jardim São Vicente – Itupeva – SP – CEP 13.295-114*

**ITUPEVA**  
PREFEITURA**SEDES** SECRETARIA DE  
DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Quando o CREAS identifica que o caso pode ser acompanhado pela Proteção Social Básica, realiza as **articulações necessárias com os CRAS**, visando a inserção da família nos serviços adequados:

- **Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF)** – para acompanhamento familiar;
- **Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV)** – para crianças e adolescentes.

Esse fluxo busca garantir que, mesmo nos casos sem risco extremo, haja proteção, acompanhamento e fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários, respeitando os princípios da intersetorialidade e da integralidade no atendimento.

**Educação, Saúde e outras políticas públicas:** Essas áreas acolhem, avaliam e atendem as demandas requisitadas pelo Conselho Tutelar, encaminhando relatórios informativos.

## Finalização

O fluxo de atendimento é concluído se garante que a vítima recebeu todo o apoio necessário para sua recuperação e bem-estar. O Conselho Tutelar acompanha o caso e verifica a eficácia das medidas aplicadas.

## 7.2. Fluxograma de Atendimento à Criança e Adolescente sob Medida Protetiva – Acolhimento Institucional

O acolhimento institucional de crianças e adolescentes por medida protetiva é uma ação excepcional e temporária que visa garantir a proteção integral em situações de risco pessoal e, ou social. Esse acolhimento provisório tem como objetivo principal proporcionar um ambiente seguro e acolhedor, respeitando os direitos e a dignidade das crianças e adolescentes, enquanto se trabalha para reintegrá-los à sua família de origem ou, quando necessário, promover sua colocação em família substituta, garantindo seu bem-estar e desenvolvimento integral.

### 1. Acolhimento em caráter emergencial realizado pelo Conselho Tutelar sem Guia de Acolhimento Expedida

**ITUPEVA**  
PREFEITURA**SEDES** SECRETARIA DE  
DESENVOLVIMENTO SOCIAL

## Conselho Tutelar

O Conselho Tutelar avalia a situação de **Risco Extremo** e aplica as Medidas Protetivas cabíveis.

Encaminha a criança e, ou o adolescente ao Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes (SAICA).

Apresenta a criança e, ou o adolescente ao SAICA, mediante Termo de Entrega, preferencialmente acompanhado de cópia dos documentos pessoais e Boletim de Ocorrência, caso este tenha sido lavrado. Em situações de prática criminosa, é obrigatória a comunicação à autoridade policial (como em casos de violência sexual ou lesão corporal).

O SAICA acolhe a criança e, ou o adolescente e, no prazo de até 24 horas levanta os dados necessários, identifica a família natural e, ou extensa (ou ampliada) e realiza as intervenções pertinentes por meio de sua equipe técnica.

### Equipe técnica do SAICA

Caso **não identifique a necessidade de continuidade** da medida de acolhimento, comunica ao Poder Judiciário, ao Ministério Público, e ao CREAS por meio de relatório, solicitando a promoção da reintegração familiar.

**Caso seja necessário continuar a medida de acolhimento**, notifica o Poder Judiciário, o Ministério Público e o CREAS no prazo de até 24 horas.

**No prazo de até 72 horas** realiza o encaminhamento das demandas identificadas para a rede socioassistencial (CREAS/CRAS), saúde, educação e demais políticas públicas, conforme as necessidades de cada caso.

**No prazo de até 72 horas** após o acolhimento institucional, a equipe técnica deve iniciar a elaboração do Plano Individual de Atendimento (PIA), com a participação da rede de atendimento.

*Avenida Itália, nº 661 – Jardim São Vicente – Itupeva – SP – CEP 13.295-114*

**ITUPEVA**  
PREFEITURA**SEDES**SECRETARIA DE  
DESENVOLVIMENTO SOCIAL

A rede deve ser acionada pelo SAICA por meio de ofício, informando data, o horário e o local para a realização de reunião com o objetivo de efetivar o PIA.

## 2. Acolhimento realizado pelo Poder Judiciário com Guia de Acolhimento Expedida

- O SAICA acolhe a criança e, ou o adolescente e, no prazo de até 24 horas, a equipe técnica realiza a Escuta Qualificada.
- **No prazo de até 72 horas** após o acolhimento institucional, a equipe técnica deve iniciar a elaboração do Plano Individual de Atendimento (PIA), com a participação da rede de atendimento.
- A rede deve ser acionada pelo SAICA por meio de ofício, informando a data, o horário e o local para a realização de reunião com o objetivo de efetivar o PIA.
- O SAICA deve enviar ao Poder Judiciário o PIA no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o acolhimento institucional, com cópia para o CREAS e demais atores da rede intersetorial que participaram da elaboração do PIA.
- Poder Judiciário recebe o PIA.
- O Judiciário **mantém o acolhimento institucional**.
- A equipe técnica do SAICA segue realizando o acompanhamento familiar e, sempre que identificar necessidade, deverá recorrer, de forma articulada, às ações complementares da Proteção Social Especial, da Proteção Social Básica e da rede intersetorial, para maior efetividade e segurança no processo de reintegração familiar.
- O SAICA deve efetuar as ações traçadas no PIA, elaborar relatórios mensais detalhados e enviá-los ao CREAS, CRAS e à rede intersetorial, contendo informações sobre o quadro do acolhido em relação às políticas públicas específicas (saúde, educação, esporte, cultura etc.), bem como ao Poder Judiciário, mensalmente ou quando requisitado pelo Ministério Público e, ou pelo Judiciário.

**ITUPEVA**  
PREFEITURA**SEDES** SECRETARIA DE  
DESENVOLVIMENTO SOCIAL

- Em caso de violação de direitos, o Conselho Tutelar deverá ser acionado e terá de informar as medidas adotadas em resposta à situação.
- Em caso de **desacolhimento institucional** após reintegração familiar, a família será contrarreferenciada no CREAS, que passará a realizar o acompanhamento mensal da família, em conjunto com o SAICA, por um período de 6 (seis) meses, promovendo os encaminhamentos necessários e realizando visitas domiciliares.
- Compete ao SAICA comunicar ao CRAS, ao Conselho Tutelar e à rede intersetorial (saúde, educação etc.), por escrito, sobre o desacolhimento institucional.

#### • Finalização

O processo de acolhimento institucional deve ser conduzido com agilidade, responsabilidade e respeito aos direitos das crianças e adolescentes, assegurando a proteção integral prevista no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). A articulação entre o Conselho Tutelar, o Poder Judiciário, o Ministério Público, o SAICA e a rede socioassistencial é essencial para garantir intervenções efetivas e humanizadas, promovendo tanto a segurança quanto o desenvolvimento integral dos acolhidos.

O acompanhamento técnico contínuo e os instrumentos de planejamento, como o Plano Individual de Atendimento (PIA), são ferramentas indispensáveis para avaliar a situação familiar e buscar a reintegração familiar ou outras medidas que melhor atendam ao interesse da criança ou do adolescente.

Por fim, a comunicação entre os atores envolvidos, a troca de informações claras e precisas, e o cumprimento dos prazos estabelecidos são determinantes para assegurar o êxito dos objetivos previstos em cada caso.

## 8. Considerações Finais

Conclui-se que o fluxograma de atendimento e proteção integral a crianças e adolescentes com direitos violados é um instrumento essencial para garantir a efetividade das políticas públicas voltadas à infância e juventude. A responsabilidade da municipalidade vai além da coordenação e financiamento das ações, abrangendo também o fortalecimento da rede de proteção, a capacitação contínua dos profissionais e a articulação com as diferentes políticas setoriais, como saúde, educação e assistência

**ITUPEVA**  
PREFEITURA**SEDES** SECRETARIA DE  
DESENVOLVIMENTO SOCIAL

social. Nesse contexto, a rede socioassistencial e intersetorial desempenha um papel central, promovendo a integração de esforços e assegurando que cada caso seja tratado com celeridade, respeito e acolhimento. Assim, é imperativo que o compromisso coletivo se mantenha firme, visando a construção de um ambiente em que crianças e adolescentes possam crescer e se desenvolver de forma plena e protegida.

**ITUPEVA**  
PREFEITURA**SEDES**SECRETARIA DE  
DESENVOLVIMENTO SOCIAL

## Bibliografia

\_\_\_\_\_. BRASIL, Presidência da República. Lei nº 13.257, de 8 de março de 2016. Marco Legal da Primeira Infância.

\_\_\_\_\_. BRASIL, Presidência da República. Lei nº 14.344, de 24 de maio de 2022, intitulada Henry Borel, cria mecanismos para a prevenção e o enfrentamento da violência doméstica e familiar contra a criança e o adolescente, nos termos do § 8º do art. 226 e do § 4º do art. 227 da Constituição Federal e das disposições específicas previstas em tratados, convenções ou acordos internacionais de que o Brasil seja parte; altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), e as Leis nºs 7.210, de 11 de julho de 1984 (Lei de Execução Penal), 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), 8.072, de 25 de julho de 1990 (Lei de Crimes Hediondos), e 13.431, de 4 de abril de 2017, que estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência; e dá outras providências.

\_\_\_\_\_. BRASIL, Presidência da República. Decreto nº 7.958, de 13 de março de 2013, estabelece diretrizes para o atendimento às vítimas de violência sexual pelos profissionais de segurança pública e da rede de atendimento do Sistema Único de Saúde.

\_\_\_\_\_. BRASIL. Plano Nacional de Convivência Familiar e Comunitária. 2006.

\_\_\_\_\_. Constituição da República Federativa do Brasil, promulgada em 05 de outubro de 1988, São Paulo, Saraiva, 1989.

\_\_\_\_\_. Diretriz Internacionais sobre os Direitos da Criança. Fundo das Nações Unidas para a Infância (UNICEF). Convenção sobre os Direitos da Criança. Nova Iorque: ONU, 1989.

\_\_\_\_\_. Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei Federal 8.069/90, de 13 de julho de 1990, dispõe sobre a proteção integral à criança e ao adolescente, Brasília, Ministério da Justiça, 1995.

\_\_\_\_\_. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária. Brasília, julho de 2006.

\_\_\_\_\_. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Manual de Orientações Técnicas para Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes. Brasília, junho de 2009.

*Avenida Itália, nº 661 – Jardim São Vicente – Itupeva – SP – CEP 13.295-114*

**ITUPEVA**  
PREFEITURA**SEDES**SECRETARIA DE  
DESENVOLVIMENTO SOCIAL

\_\_\_\_\_. Ministério do Desenvolvimento Social. Orientações Técnicas para Elaboração do Plano Individual de Atendimento (PIA) de Crianças e Adolescentes em Serviços de Acolhimento. Brasília, abril de 2018.

\_\_\_\_\_. Ministério da Saúde. Portaria nº 1.968/2001, dispõe sobre a notificação, às autoridades competentes, de casos de suspeita ou de confirmação de maus-tratos contra crianças e adolescentes atendidos nas entidades do Sistema Único de Saúde.

\_\_\_\_\_. Ministério da Saúde. Violência intrafamiliar: Orientações para a prática em serviço, Cadernos de Atenção Básica, Brasília, n.º 8, 2002.

\_\_\_\_\_. Notificação de Maus-tratos contra Crianças e Adolescentes pelos Profissionais de Saúde: um passo a mais na cidadania em saúde, Brasília, Ministério da Saúde, Secretaria de Assistência à Saúde, 2002.

\_\_\_\_\_. Política Nacional de Assistência Social – PNAS/2004; Norma Operacional Básica – NOB/Suas. Brasília: Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome – Secretaria Nacional de Assistência Social, 2005.

\_\_\_\_\_. Plano Nacional de Enfrentamento da Violência Sexual Infantojuvenil, Brasília, SEDH/DCA, 2002.

\_\_\_\_\_. Resolução n.º 109, de 11 de novembro de 2009, aprova Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais.

\_\_\_\_\_. Resolução n.º 113, de 19 de abril de 2006, dispõe sobre os parâmetros para a institucionalização e fortalecimento do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente, Brasília, SEDH/CONANDA, 2006.

\_\_\_\_\_. Resolução n.º 117, de 11 de julho de 2006, altera dispositivos da Resolução, n.º 113/2006, Brasília, SEDH/CONANDA, 2006.

\_\_\_\_\_. Criança e adolescente: da invisibilidade social e naturalização da violência à perspectiva da proteção integral. Carla Teodoro, 21 de agosto de 2021 (TEODORO, 2019, p.148).

**ITUPEVA**  
PREFEITURA**SEDES** SECRETARIA DE  
DESENVOLVIMENTO SOCIAL

\_\_\_\_\_. Prefeitura Municipal de Itupeva. Secretária de Desenvolvimento Social. Projeto Pedagógico: Serviço de Acolhimento Institucional de Itupeva. Itupeva, junho de 2013.

\_\_\_\_\_. Prefeitura do Município de Itatiba. Cartilha da Rede de Apoio e Enfrentamento à Violência. Itatiba, 2023.

**SEDES** SECRETARIA DE  
DESENVOLVIMENTO SOCIAL

## ANEXOS

Anexo I: Fluxograma de Atendimento à Criança e Adolescente com Direitos Violados e Vítima de Violência.

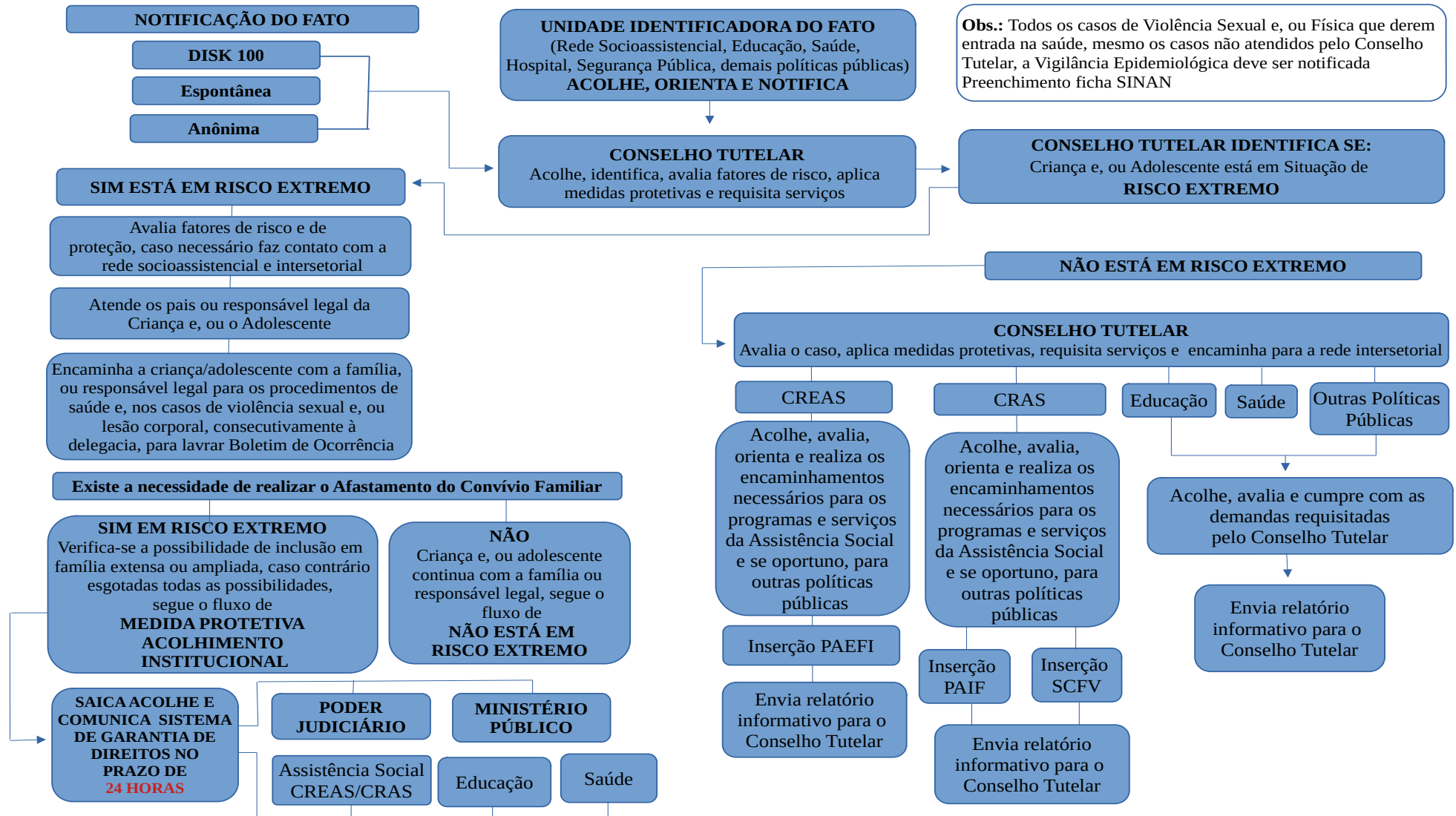
Anexo II: Fluxograma de Atendimento à Criança e Adolescente sob Medida Protetiva – Acolhimento Institucional.

Anexo III: Formulário de Notificação Sobre Caso de Violência Contra Criança ou Adolescente – Conselho Tutelar

Anexo IV: Fluxo de encaminhamento de escuta especializada

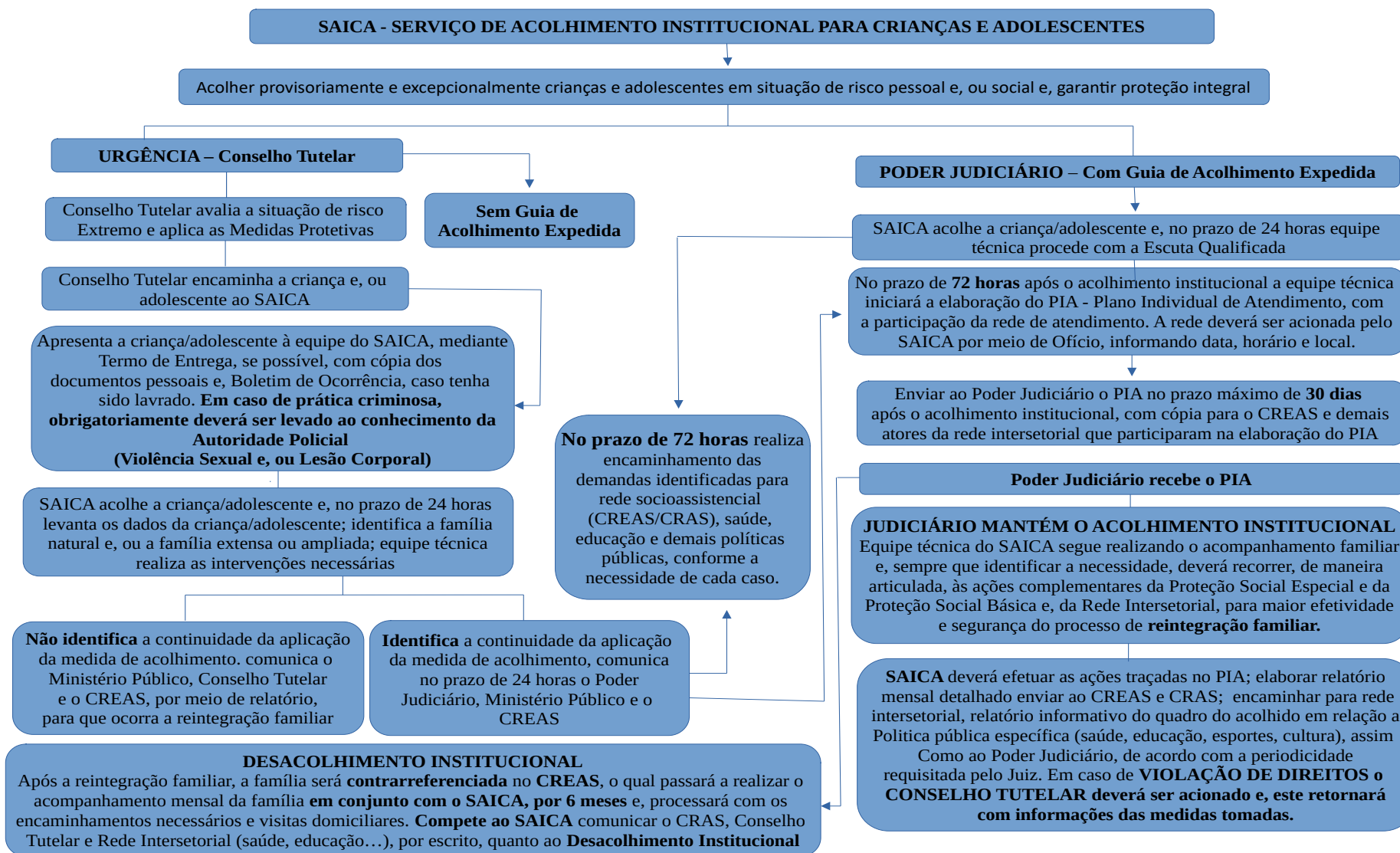


### FLUXOGRAMA DE ATENDIMENTO À CRIANÇA E ADOLESCENTE COM DIREITOS VIOLADOS E VÍTIMA DE VIOLÊNCIA – ANEXO I





**FLUXOGRAMA DE ATENDIMENTO À CRIANÇA E ADOLESCENTE SOB MEDIDA PROTETIVA – ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL – ANEXO II**





### Fluxo de encaminhamento de escuta especializada

